



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CPJ

DE 28 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o pagamento da indenização de férias não gozadas, de 1/3 (um terço) do período de férias a ser gozado, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas pelo Membro em atividade.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 318, de 28 de dezembro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 02/1990;

Considerando o disposto no art. 100, I, "c", e 102, §2º, da Lei Complementar nº 02/1990, que trata da indenização de férias não gozadas e da conversão de 1/3 do período de férias em pecúnia;

Considerando o disposto no art. 100, I, "d", e 114, §2º, da Lei Complementar nº 02/1990, que trata da licença-prêmio convertida em pecúnia;

Considerando ser de interesse da Administração a aquisição parcial desses períodos de férias, a fim de assegurar a eficiência e a continuidade das atribuições ministeriais, bem como pela necessidade de amortizar o passivo de férias não gozadas pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de conjugar o direito à verba indenizatória com os limites orçamentários e financeiros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que é imperativo que se estimule os Membros do Ministério Público a permanecerem em suas Procuradorias ou Promotorias de Justiça, ao invés de usufruir férias em sua totalidade, mediante, evidentemente, a devida contrapartida monetária;

Considerando a necessidade de atender ao interesse público e, na medida do possível, propiciar aos Membros do Ministério Público maior possibilidade de planejamento no desempenho das suas atividades ministeriais;

R E S O L V E:

Art. 1º O pagamento da indenização de férias não gozadas, a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, e o pagamento da indenização de licenças-prêmio não gozadas, pelo Membro em atividade obedecerão ao disposto nesta Resolução.

I - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

E DA CONVERSÃO DE 1/3 DO PERÍODO DE FÉRIAS EM PECÚNIA

Art. 2º Os períodos de férias não gozados pelos Membros em atividade podem ser indenizados quando restarem acumulados 02





(dois) ou mais períodos de férias não gozados, se suspensos por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração, nos termos do art. 102, §2º, da Lei Complementar nº 02/1990.

Parágrafo único. O pagamento das indenizações referentes aos períodos de férias não gozados pelos Membros em atividade será realizado no limite de até 01 (um) subsídio por mês, a cada Membro que requerer, limitado a 02 (dois) pedidos por ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º É facultada ao Membro do Ministério Público, mediante requerimento expresso, a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) das férias adquiridas, observada a escala de férias individuais publicada anualmente, mediante análise orçamentária da Administração Superior.

§ 1º O pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia deverá ser formalizado com antecedência de 60 (sessenta dias) do início do gozo das férias, sob pena de indeferimento, salvo no caso das férias a serem gozadas nos meses de janeiro e fevereiro, cujo prazo previsto neste artigo fica diminuído para 15 (quinze) dias.

§ 2º Para efeito da conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, levar-se-á em consideração o período de férias de 30 (trinta) dias.

§ 3º É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos diversos para alcançar o resultado mínimo de 10 (dez) dias, para fins de conversão em pecúnia.

§ 4º O pagamento da conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia deverá ser efetuado até dois dias antes do início da data prevista para gozo.

§ 5º O Membro deverá indicar o período correspondente à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, o qual deverá recair obrigatoriamente no terço inicial ou final das férias, sendo-lhe vedada a conversão intermediária, o fracionamento ou ressalva do período restante.

§ 6º No requerimento inicial, o Membro deve indicar a data em que pretende usufruir os dias remanescentes do período das férias em que houve a conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia, o qual deverá ser usufruído por inteiro, dentro do prazo de 01 (um) ano após o pagamento da conversão, vedada a suspensão, interrupção ou adiamento do referido período, salvo imperiosa necessidade do serviço ou conveniência da Administração, por despacho fundamentado, sendo observada ainda a normatização dos critérios para a concessão de férias aos membros do Ministério Público.

I - o período remanescente será sempre iniciado no primeiro dia útil da primeira ou segunda quinzena do mês de escolha;

II - o período remanescente que seja inferior a 10 (dez) dias deverá ser usufruído por inteiro e obrigatoriamente, no dia imediatamente subsequente ao gozo de férias definidas em escala anual, independente de ser dia útil ou não.

§ 7º Para o exercício de 2019, fica dispensada a observância dos prazos aludidos nos §§ 1º e 4º deste artigo, desde que o pedido seja formulado dentro do mês anterior ao gozo do período de férias cuja fração será indenizada.

Art. 4º O pagamento da conversão de 1/3 (um terço) do período de férias tem caráter indenizatório e será feito sem prejuízo dos subsídios, verbas indenizatórias ou quaisquer direitos inerentes ao cargo, não incidindo descontos e tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração do Membro na data em que for efetivado o pagamento da conversão.

Art. 5º Será admitido o limite de até dois pedidos de conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, por ano, a cada Membro que requerer.

§ 1º. Em caso de férias contínuas de 60 (sessenta) dias, o pagamento da conversão de 1/3 (um terço) do período de férias observará a regra do pagamento mensal, atendendo-se o disposto no art. 3º, § 4º, desta Resolução.

§ 2º. Em caso de gozo de período de férias acumulado, além dos 60 (sessenta) dias anuais, é igualmente facultada ao Membro do Ministério Público a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, desde que respeitado o limite de duas conversões anuais estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

II - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

NÃO GOZADA PELO MEMBRO EM ATIVIDADE

Art. 6º A licença-prêmio não gozada pelo Membro do Ministério Público em atividade poderá ser convertida em pecúnia, se não



gozada por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração.

Parágrafo único. O pagamento da indenização de licença-prêmio não gozada pelo Membro do Ministério Público em atividade será realizado no limite de até dois subsídios por mês, a cada Membro que requerer.

III - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Art. 7º Na análise de oportunidade e conveniência pela Administração, serão observados os seguintes requisitos:

I - existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público;

II - nas hipóteses de indenização por férias e licenças-prêmio não gozadas, por absoluta necessidade do serviço ou conveniência da Administração, mediante interesse público, devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos, aferido levando em consideração os seguintes critérios, dentre outros:

a) ausência ou impossibilidade de Membro do Ministério Público disponível para assumir a substituição durante as férias, em razão da atuação deste em mais de duas Unidades Ministeriais, conforme tabela de substituição natural dos Membros do Ministério Público;

b) impossibilidade de substituição por Promotor de Justiça Auxiliar, para os Membros do Ministério Público lotados na Capital, em razão da atuação deste em mais de duas Unidades Ministeriais;

c) impossibilidade de substituição por Promotor de Justiça Substituto, para os Membros do Ministério Público lotados no Interior do Estado, em razão da atuação deste em mais de duas Unidades Ministeriais;

Art. 8º O pagamento obedecerá a seguinte ordem de precedência:

I - falecimento;

II - aposentadoria;

III - exoneração;

IV - anterioridade do requerimento;

V - período mais antigo;

VI - idade do interessado; e

VII - antiguidade na carreira.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a produtividade no período de férias convertido em pecúnia ou de férias e/ou licença-prêmio não gozadas, verificando o recebimento da distribuição regular de processos e o comparecimento às audiências e demais atos judiciais e extrajudiciais.

§ 1º. O não comparecimento ao serviço no período convertido ou indenizado importará a reposição dos valores recebidos, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º. A constatação de ausência ou insuficiência de produtividade acarretará a responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 28 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça





Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Corregedora Geral do Ministério Público de Sergipe, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, o art. 2º da Resolução CNMP nº 149/2016 e o art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),





FAZ SABER - a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias, nos meses de maio, junho e julho de 2019, nas respectivas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e demais unidades ministeriais, conforme cronograma a seguir:

MAIO/2019

UNIDADE MINISTERIAL	DATA	HORÁRIO
1ª Promotoria de Justiça de Neópolis E-mail da Promotoria: neopolis@mpse.mp.br Promotor: IÚRI MARCEL MENEZES BORGES Praça Mons. José Moreno de Santana, s/n Centro - Neópolis - 49980-000 3344-1822 / 3344-9000 - Fax: Fórum Des. Antônio Goes Distrito: Santana do São Francisco	07/05/2019	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça de Neópolis E-mail da Promotoria: 2pjneopolis@mpse.mp.br Promotor: CLÁUDIO ROBERTO ALFREDO DE SOUSA Praça Mons. José Moreno de Santana, s/n Centro - Neópolis - 49980-000 3344-1822 / 3344-9000 - Fax: Fórum Des. Antônio Goes Distrito: Japoatã	07/05/2019	A partir das 09h
1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores E-mail da Promotoria: dores@mpse.mp.br Promotor: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES Praça Des. Aloísio de Abreu Lima nº 01 Centro - Nossa Senhora das Dores - 49600-000 Fórum Des. Humberto Diniz Sobral Distrito: Cumbe	14/05/2019	A partir das 09h



2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores E-mail da Promotoria: 2pjdores@mpse.mp.br Promotor: EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ Praça Des. Aloísio de Abreu Lima nº 01 Centro - Nossa Senhora das Dores - 49600-000 Fórum Des. Humberto Diniz Sobral Distrito: Siriri	14/05/2019	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju - Saúde Promotor: JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA E-mail da Promotoria: saude@mpse.mp.br AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	21/05/2019	A partir das 09h
9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju - Saúde Promotor: MANOEL CABRAL MACHADO NETO E-mail da Promotoria: 9promsaude@mpse.mp.br AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO 21/05/2019		A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde E-mail da Promotoria: caopsaude@mpse.mp.br Promotor: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	21/05/2019	A partir das 09h



Gabinete de Segurança Institucional - GSI E-mail da unidade: ass.gsi@mpse.mp.br Promotor: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 Capucho - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	27/05/2019	A partir das 09h
--	------------	------------------

JUNHO/2019

UNIDADE MINISTERIAL	DATA	HORÁRIO
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro E-mail da Promotoria: 1crimsocorro@mpse.mp.br Promotora: CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES BARRETO Rua Manoel Passos , s/n Centro - Nossa Senhora de Socorro - 49160-000 Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda	04/06/2019	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro E-mail da Promotoria: 2crimsocorro@mpse.mp.br Promotor substituto Rua Manoel Passos , s/n Centro - Nossa Senhora de Socorro - 49160-000 Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda	04/06/2019	A partir das 09h
3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro E-mail da Promotoria: 3pjcrimsocorro@mpse.mp.br Promotora: TALITA CUNEGUNDES FERNANDES DA SILVA Rua Manoel Passos , s/n Centro - Nossa Senhora de Socorro - 49160-000 Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda	04/06/2019	A partir das 09h



2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro E-mail da Promotoria: 2distsocorro@mpse.mp.br Promotor: SANDRO LUIZ DA COSTA BR 101, Km 92 Parque dos Faróis - Nossa Senhora do Socorro - 49160-000 Fórum Bel.Luiz Augusto Barreto	11/06/2019	A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher E-mail da unidade: caopmulher@mpse.mp.br Promotora: EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 Capucho - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	17/06/2019	A partir das 09h

JULHO/2019

UNIDADE MINISTERIAL	DATA	HORÁRIO
Promotoria de Justiça de Pacatuba E-mail da Promotoria: pacatuba@mpse.mp.br Promotor: RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR Rua Alto da Boa Vista, nº 293 Centro - Pacatuba - 49970-000 Fórum Des. Antônio Machado Distritos: Brejo Grande e Ilha das Flores	02/07/2019	A partir das 09h
1ª Promotoria de Justiça de Estância E-mail da Promotoria: 1promestancia@mpse.mp.br Promotora: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 720 Centro - Estância - 49200-000	16/07/2019	A partir das 09h



2ª Promotoria de Justiça de Estância E-mail da Promotoria: 2promestancia@mpse.mp.br Promotor: LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 720 Centro - Estância - 49200-000	16/07/2019	A partir das 09h
11ª Procuradoria de Justiça E-mail da Procuradoria: 11.procuradoria@mpse.mp.br Procuradora: ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 Capucho - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	23/07/2019	A partir das 09h
Coordenadoria Geral do Ministério Público E-mail da Coordenadoria: coordenadoria@mpse.mp.br Procuradora: ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 Capucho - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	23/07/2019	A partir das 09h

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, acerca da conduta funcional do(a)s Procurador/Promotor(a)(es) com atribuições na respectiva Procuradoria/Promotoria/unidade.

As atividades correccionais acontecem na sede da Comarca.

Publique-se, afixe-se e comuniquem-se aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e da Segurança Pública, respectivo(a) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, nos termos do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 149/2016.

A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 29 de março de 2019.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora Geral do Ministério Público

Coordenadora da COAPAZ

Avisos de inspeção





AVISO

A Corregedora Geral do Ministério Público de Sergipe, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, a Resolução CNMP nº 149/2016 e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Resolução CPJ 005/2014),

FAZ SABER - a todos que foi adiada a Correição Ordinária prevista para ocorrer no dia 08 de abril de 2019, no Gabinete de Segurança Institucional, para o dia 27 de maio de 2019.

Publique-se e afixe-se.

Dado e Passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do

Estado de Sergipe, em 29 de março de 2019.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora Geral do Ministério Público

Coordenadora da COAPAZ

Escala de Procuradores

ESCALA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA AS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS, DA CÂMARA CRIMINAL, DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

1ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
01/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Josenias França do Nascimento
02/04/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
08/04/19	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
09/04/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Josenias França do Nascimento
15/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
16/04/19	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo
22/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Josenias França do Nascimento	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo
23/04/19	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
29/04/19	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
30/04/19	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo



2ª CÂMARA CÍVEL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/04/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Moacyr Soares da Motta
09/04/19	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário
16/04/19	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Moacyr Soares da Motta	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana
23/04/19	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Luiz Valter Ribeiro Rosário	Dr. Paulo Lima de Santana
30/04/19	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Moacyr Soares da Motta

CÂMARA CRIMINAL

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
02/04/19	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Sandro Luiz da Costa	Dr. Deijnaíro Jonas Filho
09/04/19	Dr. Sandro Luiz da Costa	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado
16/04/19	Dr. Rodomarques Nascimento	Dr. Deijnaíro Jonas Filho	Dr. Sandro Luiz da Costa
23/04/19	Dr. Deijnaíro Jonas Filho	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado	Dr. Rodomarques Nascimento
30/04/19	Dr. Sandro Luiz da Costa	Dr. Deijnaíro Jonas Filho	Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DAS CÂMARAS CÍVEIS

DATA	DESIGNADO	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
04/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. José Carlos de Oliveira Filho	Dr. Paulo Lima de Santana
11/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Paulo Lima de Santana	Dr. José Carlos de Oliveira Filho
25/04/19	Dr. Luiz Alberto Moura Araújo	Dr. Jorge Murilo Seixas de Santana	Dr. Ernesto Anízio Azevedo Melo

Aracaju/SE, em 25 de março de 2019

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Corregedora Geral do Ministério Público

Coordenadora da COAPAZ





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - COPIER

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 11.19.01.0133

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, no uso de suas atribuições institucionais, conforme Portarias nº 694/2017 e 695/2017, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e, art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10 e ainda, nas disposições constantes da Resolução nº. 008/15 - CPJ; resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a necessidade de apurar denúncia de intolerância religiosa formulada pela Sra. Mônica Santos Roif em Face da Pastora Ceres;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, instaurar o presente Procedimento Preparatório e, para tanto, resolvo:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
- 2- Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;





- 3- Acostar ao Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Coordenadoria;
- 4- Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;
- 5- Remeter cópia à 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, conforme Art. 4º da Portaria nº 694/2017.

Autuada. Cumpra-se decisão de fls. 21.

Aracaju, 20 de março de 2019.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 18/2018

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência, converter PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tombado sob o nº 52.18.01.0068 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento em epígrafe, e pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

Considerando a denúncia sobre supostas irregularidades nos contratos realizados pelo município de Aquidabã/SE com diversos prestadores de serviços com valores acima do mercado, tais como: Fornecimento parcelado de combustíveis, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;

Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito CÉLIA REGINA SANTOS ANDRADE, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1-Autue-se e processe-se a presente Portaria, com o registro de cumprimento de todas as determinações;
- 2- Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;
- 3- Cumpra-se o despacho de fls. 116.



Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuado. Cumpra-se.

Aquidabã/SE, 27 de março de 2019

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 02/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Aquidabã, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174 de 04 de julho de 2017 do CNMP e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a denúncia nº 803524 do Disque Direitos Humanos - Disque 100, noticiando a situação da deficiente Zélia de Santana, a qual é supostamente negligenciada pelo esposo José Wilson Dias de Melo, bem assim, diante da necessidade de acompanhar a conclusão integral das providências adotadas pelo CRAS de Aquidabã, necessárias para dar entrada no requerimento junto ao INSS do Benefício Assistencial em favor da Sra. Zélia,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com arrimo na legislação supracitada,





razão pela qual determina:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeie-se para funcionar como Secretária do presente feito, sob compromisso, a servidora Elaine Pessoa Santos, lotada nesta Promotoria de Justiça de Aquidabã/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Oficie-se o CRAS solicitando informações acerca da conclusão das providências relacionadas no ofício de nº 05/2019;

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

Aquidabã/SE, 27 de março de 2019.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 009/2019

O Promotor de Justiça de Indiaroba DANIEL CARNEIRO DUARTE no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução n.º 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 57.19.01.0008, que visa investigar suposta situação de risco imposta ao menor L.E.S.T por conduta de sua genitora;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:



I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

III - Solicite - se do conselho tutelar de Santa Luzia do Itanhy/SE visita e relatório circunstanciado do caso.

Indiaroba/SE, 28 de fevereiro de 2019.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 29/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0032, tendo por objeto que a adolescente K. dos S não possui certidão de nascimento e que atualmente se encontra grávida com aproximadamente 06 (seis) meses de gestação.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 27/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0031, tendo por objeto a necessidade de verificar a situação em que se encontra o sr Manoel Messias, pessoa com deficiência.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 32/2019





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0037, tendo por objeto apurar a possível situação de risco da infante M.S.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 25/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0020, tendo por objeto a necessidade de verificar a situação em que se encontra a menor Taysa Sophia Guimarães dos Santos, pessoa com deficiência.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 28/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0018, tendo por objeto apurar a possível situação de risco dos infantes E.C.C. e R.C.C.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 26/2019





O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0030, tendo por objeto a necessidade de verificar a situação em que se encontra a sra. Vilma, pessoa com deficiência.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 30/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0033, tendo por objeto denúncia registrada na Ouvidoria do Ministério Público sobre Idoso, de nome não informado, que é abusado financeiramente e negligenciado pelo filho Neto e pela nora Vanda.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 31/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2019., por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.19.01.0031, tendo por objeto a necessidade de verificar a situação em que se encontra o sr Fernando Santos Silva, pessoa idosa.

Nossa Senhora do Socorro, 28 dias de março de 2019.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.19.01.0009





Noticiante: CREAS Simão Dias

Noticiado: José Félix do Nascimento

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 27 de março de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0022

Noticiante: Izabel de Jesus Santos

Noticiado: Delegacia de Simão Dias/Se

R.h.

Diante do ofício de fls. retro, oriundo da Delegacia de Simão Dias/Se, o qual informa que a noticiante faz tratamento do CAPS e em razão de ser portadora de psicopatologia, razão pela qual costuma gerar situações como as que dera início a presente notícia de fato.

Assim, determino que diante dos fatos supramencionados determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 27 de março de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proej n.º 09.19.01.0028

Noticiante: Josefa Arlene dos Santos Conceição





Noticiado: José Augusto dos Santos Conceição

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 27 de março de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Proj n.º 09.19.01.0032

Noticiante: José Arnaldo de Jesus Oliveira

Noticiado: Everaldo de Jesus Oliveira

R.h.

Diante do Termo de audiência de fls retro, em que as partes celebraram acordo, determino o ARQUIVAMENTO POR ACORDO ENTRE AS PARTES da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROJ.

Simão Dias/SE, 27 de março de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0006

Noticiante: Anônimo

Noticiado: Oliveira

R.h.





Trata-se de de notícia de fato instaurada a partir das declarações apresentadas de foma anônima, que solicita as providências cabíveis quanto a existência de pocilga, em Simão Dias/Se.

Eis o breve relato, assim decido.

Ao realizar pesquisa no sistema PROEJ identificou-se Inquérito Civil com idêntico objeto da presente notícia de fato, em verdade, mais abangente, qual seja, omissão do Município de Simão Dias/Se e da Vigilância Sanitária Municipal, no que se refere a fiscalização do abate e comércio ilegal de animais (Proej nº 09.19.01.0019). Assim, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato, tendo em vista que já há inquérito civil com idêntico objeto nesta Promotoria de Justiça, cuja instrução encontra-se em andamento.

Expeça-se as notificações de arquivamento, bem como extraia-se cópia da presente notícia de fato para ser juntada aos autos do Inquérito Civil de Proej nº 09.19.01.0019.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 20 de março de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 02/2019

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 02/2019, que tem por objeto o Registro de preços pelo prazo de 12 (doze)





meses, para a aquisição de material de expediente, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA.-ME. CNPJ: 19.197.721/0001-61. Valor Total: R\$ 97.404,22 (noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Documento homologado em 29/03/2019

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça